

**ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO
PELA EMPRESA SUPERMIL
REPRESENTAÇÕES LTDA. PROCESSO
ADM Nº 310/2025. PROCESSO DE
COMPRA Nº 44/2025. MODALIDADE
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
Nº 28/2025. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E
INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE
COMUNICAÇÃO VISUAL PARA O EVENTO
"26º FESTIVAL DO CAMARÃO"**

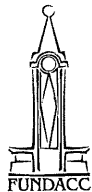
1. DO RELATÓRIO

Tratam-se os autos de solicitação da Diretoria Administrativa da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA O EVENTO "26º FESTIVAL DO CAMARÃO"**, no valor estimado em R\$ R\$14.359,75 (quatorze mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Em 02 de junho de 2025 às 9h00min (horário de Brasília), após encerramento da fase de disputa, iniciou-se a etapa de análise das propostas da Sessão Pública da Dispensa Eletrônica nº 28/2025 na plataforma Portal de Compras Fundacc, com a abertura automática das propostas na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

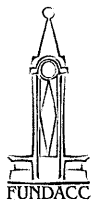
Cinco empresas cadastraram propostas no site <https://www.comprasfundacc.com.br>, até o dia e horário previstos para abertura da sessão pública.

Após a fase de lances, a empresa **DEBORA D S BRAVO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME** apresentou a proposta de menor valor para lote único do Aviso de Contratação.



Ato contínuo após a fase de lances, foi constatado que o valor ofertado era inexecutável e portanto foi solicitado a empresa que enviasse documentos comprovando a exequibilidade do valor ofertado. A empresa de pronto respondeu solicitando a desclassificação da proposta por erro de digitação. E assim foi feito. Continuando foi aberta negociação com a empresa **LEONARDO DE FREITAS SOUZA - ME** que ofertou o segundo melhor valor. Foi constatado que o mesmo era inexecutável e solicitado a empresa que enviasse documentos comprovando a exequibilidade da proposta. A referida empresa enviou pedido de compra com valor da matéria prima e demonstração de custos, o que comprova que a empresa poderia fornecer os serviços pelo preço proposto. Em análise à documentação de habilitação da empresa participante, a empresa **LEONARDO DE FREITAS SOUZA - ME** foi declarada habilitada e vencedora.

Durante a fase recursal a empresa **SUPERMIL REPRESENTAÇÕES LTDA** manifestou a intenção de interpor recurso com o seguinte motivo: “Tendo em vista que o edital de licitação é o documento público e oficial que define todas as regras de um processo licitatório, solicitamos que seja seguido, afim de não prejudicar nenhuma participante, tendo em vista que de 5 empresas apenas 1 não encaminhou. 4. DAS PROPOSTAS 4.1 AS propostas (anexo IV) DEVERAO SER CADASTRADAS no site <https://www.comprasfundacc.com.br>, desde a divulgação da íntegra do Aviso de Contratação no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o participante, para formulá-las, assinar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação (Anexo III) constantes no Aviso de Contratação; 4.2. O não cadastramento e envio da Proposta (anexo IV), implicará o não recebimento, da Habilitação e, portanto, a não aceitação do participante no certame; 5. DA HABILITAÇÃO 5.1. As empresas declaradas vencedoras deverão enviar a documentação de habilitação. As empresas declaradas vencedoras deverão enviar a documentação de habilitação e a proposta atualizada em até 1h depois de solicitado pelo comprador via sistema. Os referidos documentos deverão estar dentro de seu prazo de validade ou expedidos no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias; 5.2. A administração realizará verificação de autenticidade da documentação enviada; sendo facultado à Fundacc solicitar o envio dos originais ou cópia autenticada. De cinco empresas, apenas a empresa ganhadora não anexou proposta e declaração. Teve a chance ainda mesmo que ilegalmente de coloca-las e não colocou. No quesito inexecutabilidade (61% DE DESCONTO) o mesmo não comprovou nada, apenas jogou valores ao vento, com algumas notas e não sabemos



qual e o custo dele e o lucro. TAMBEM FOI SOLICITADO AO LICITANTE NOSTA FISCAL para comprovação e não orçamento e ainda com a DATA DE HOJE. No custo não mencionou despesas com instalações e transportes e outros que surgirem eventualmente.” Em seguida, a sessão foi suspensa para apresentação das razões recursais. Os prazos foram informados no chat da plataforma Portal de Compras FUNDACC, assim como os meios para o recebimento das razões na plataforma. A empresa solicitou enviar por e-mail conforme conta no Aviso de Contratação e assim atendido. A Recorrente apresentou suas razões através do e-mail compras@fundacc.sp.gov.br dentro do prazo estabelecido.

2. DOS RECURSOS OFERTADOS

Do exposto, sobreleva notar que para que o participante tenha direito de apresentar um recurso contra o resultado do certame ela precisa, obrigatoriamente, manifestar e justificar o interesse de recorrer. O recurso, apesar da modalidade ser uma Dispensa de Licitação e não havendo previsão do mesmo na Lei 14.133/2021, está previsto no Aviso de Contratação, item 8.

Neste sentido, é necessário ressaltar que se deve haver vinculação entre aquilo que o participante indicou como sendo de seu descontentamento no término da sessão da Dispensa Eletrônica e suas razões recursais, o que é atendido pelo presente recurso.

Cabe esclarecer que o certame caracteriza-se por ser um procedimento administrativo formal onde a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (Aviso de Contratação), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O certame visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

2.1. DAS RAZÕES

A Recorrente **SUPERMIL REPRESENTAÇÕES LTDA**, apresentou recurso contestando a participação e habilitação da empresa **LEONARDO DE FREITAS SOUZA - ME**, alegando a inexequibilidade da proposta comercial apresentada pela empresa e que a mesma obteve tratamento privilegiado por esta Fundação.



2.2. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa recorrida, **LEONARDO DE FREITAS SOUZA - ME**, alega em suas contrarrazões que a recorrente faz acusação de tratamento privilegiado, fato que repugna, alegando ser uma empresa familiar onde os custos com empregados são mínimos podendo oferecer o valor do serviço a baixo custo. Alega também que a empresa que leva o nome de **SUPERMIL REPRESENTAÇÕES EIRELI** sendo que esta modalidade de empresa foi extinta em 26/08/2021, estando portanto a empresa impossibilitada de participar do certame por não estar atualizada.

2.3. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Considerando as alegações da empresa **SUPERMIL REPRESENTAÇÕES EIRELI**, no que se trata sobre o valor inexequível da proposta, 61% do valor inferior ao estimado e sobre a aceitação de pedidos de compra e planilha de custos. A administração diligenciou a fim de aferir a exequibilidade da proposta abrindo um prazo de 30 minutos para a empresa enviar documentação comprobatória, dando como exemplo de documentação planilhas de custo, notas fiscais, etc.... A empresa enviou, dentro do prazo estabelecido, Pedidos de vendas com valores dos insumos e relatório com os custos contendo os valores da matéria prima e incidência de impostos. Por estar sediada no mesmo município da Fundacc não necessita de custos com transporte. Assim após análise da documentação julgou-se a proposta como exequível.

Com relação a alegação de a empresa vencedora obteve prazo para apresentação de sua documentação além do fixado no edital, configurando tratamento privilegiado, cumpre ressaltar o que preceitua o inciso II do artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021:

“será exigida a apresentação dos documentos de habilitação somente em momento posterior a fase de lances e ao julgamento das propostas do licitante mais bem classificado”.

Indo em consonante ao item 5 do Aviso de Contratação:



“5.1. As empresas declaradas vencedoras deverão enviar a **documentação de habilitação** e a **proposta atualizada** em **até 1h** depois de solicitado pelo comprador via sistema.”

Seguindo a alegação de que a empresa **LEONARDO DE FREITAS SOUZA - ME** não cadastrou a Proposta conforme item 4 do Aviso de Contratação:

“ 4.DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas (anexo IV) deverão ser cadastradas no site <https://www.comprasfundacc.com.br>, desde a divulgação da íntegra do Aviso de Contratação no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o participante, para formulá-las, assinar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação (Anexo III) constantes no Aviso de Contratação;

4.2. O não cadastramento e envio da Proposta (anexo IV), implicará o não recebimento, da Habilitação e, portanto, a não aceitação do participante no certame “

Após análise realizada foi constatado um equívoco ocorrido na análise da documentação enviada, visto que a proposta só foi enviada no arquivo da comprovação de exequibilidade do valor e não no arquivo anexado quando do cadastro da proposta no Sistema no dia 30/06/2024 às 8h12, portando a proposta da empresa **LEONARDO DE FREITAS SOUZA - ME** não poderia ser aceita no respectivo certame.

Em análise das contrarrazões da empresa **LEONARDO DE FREITAS SOUZA - ME**, consonante o fato da empresa confirmar sua participação honesta e justa, e que por ser uma empresa familiar consegue efetuar os serviços com custos mais baixos, ressaltando ser uma Micro empresa, não refuta o fato de não ter anexado ao sistema a proposta inicial até a às 7h59 do dia 02/07/2025 conforme Aviso de Contratação.

Com relação a empresa ter apresentado algumas certidões com a nomenclatura EIRELI, conforme documentação enviada, a empresa apresenta o contrato social e CNPJ atualizados com a alteração para Sociedade Limitada, passando a ser denominada **SUPERMIL REPRESENTAÇÕES LTDA.**



3. CONCLUSÃO

Ex positis, em face dos princípios da legalidade, moralidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, finalidade, razoabilidade e competitividade, esta compradora registra o conhecimento do direito do recurso da empresa **SUPERMIL REPRESENTAÇÕES LTDA** e seu deferimento, e indefiro as contrarrazões da empresa **LEONARDO DE FREITAS SOUZA - ME**, dirijndo o recurso e o processo em sua totalidade para o conhecimento e avaliação da Autoridade Superior, o Senhor Presidente da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba devidamente informado, para hipótese em que o mesmo tomará a decisão final.

É o parecer, salvo melhor juízo.

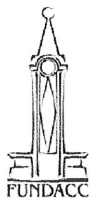
Caraguatatuba, 07 de julho de 2025.


MICHELE AMORIM SANTOS

Comprador/Pregoeiro

Dispensa de Licitação

Michele Amorim Santos
MAT. 154



DECISÃO DO PRESIDENTE

Eu, **ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS**, Presidente da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba, no uso das minhas atribuições legais e nos termos do Artigo 8º, § 2º, Inciso V, do Decreto 1.789/2023, em vista do que consta no no Processo Administrativo nº 310/2025 - Contratação de empresa para confecção e instalação de comunicação visual para 26º Festival do Camarão, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 28/2025, acolho na integra o Parecer da compradora, Michele Amorim Santos, deferindo o recurso apresentado pela empresa **SUPERMIL REPRESENTAÇÕES LTDA e inferindo as contrarrazões da empresa LEONARDO DE FREITAS SOUZA - ME, para prosseguimento do presente processo do certame.**

Caraguatatuba, 07 de abril de 2025.


ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA FUNDACC

EM BRANCO